TERMO DE ADESÃO

ASSOCIADO USUÁRIO DA ACSS LUCK CARD

Cartão de Benefícios e Descontos

ATLANTE CLUBE DE SEGUROS E DE SERVIÇOS – ACSS, nome fantasia ACSS LUCK CARD, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.926.343/0001-29, com Sede Fiscal na Rua Professor Izidro de Maria, 66, Jardim Moreno, São Paulo/SP, CEP 08.430-700, e Sede Administrativa na Av. Pedro Álvares Cabral, nº 1997, Bairro Marambaia, Belém/PA, CEP 66615-860, doravante denominada ACSS; e o(a) ASSOCIADO(A) USUÁRIO(A), pessoa física identificada no cadastro do sistema (nome, CPF, endereço, telefone e e-mail), doravante denominado(a) ASSOCIADO(A).

PREÂMBULO

O Luck Card é um cartão de benefícios com descontos, instituído pela ACSS para os seus associados. Este Termo regula a adesão do Associado Usuário, pessoa física que utiliza o cartão e os benefícios a ele ligados. Quem, além de usuário, deseja construir base no Sistema de Construção de Patrimônio (SCP) assina, separadamente, o Termo de Adesão do Afiliado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO ENQUADRAMENTO ESTATUTÁRIO

1.1. Este Termo regula a adesão do(a) ASSOCIADO(A) ao quadro associativo da ACSS na categoria de Associado Participante (Usuário), nos termos do Art. 5º e do seu § 2º do Estatuto Social, e o uso do Cartão Luck Card.

1.2. A admissão do(a) ASSOCIADO(A) depende deste Termo e da aprovação pela Diretoria Executiva (Art. 5º, § 3º, do Estatuto).

1.3. O(A) ASSOCIADO(A) declara ter lido e compreendido o Estatuto Social, disponível no site www.luckcard.com.br e na sede da ACSS, e o aceita como parte integrante deste Termo.

1.4. A categoria de Associado Afiliado é distinta (Art. 5º, § 4º, do Estatuto) e exige termo próprio. Este Termo não concede, nem implica, qualquer remuneração, Reposição de Custos Operacionais (RCO) ou direito do SCP.

1.5. Este Termo é assinado virtualmente, diretamente no ato da efetivação da adesão, por aceite eletrônico. O aceite fica registrado no sistema, com data, hora e versão do documento, para fins de prova, auditoria e rastreabilidade, e dispensa assinatura física e testemunhas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DEFINIÇÕES

2.1. ASSOCIADO USUÁRIO/TITULAR: pessoa física, portadora de CPF, que adere ao Luck Card e fica apta a receber os benefícios do cartão escolhido.

2.2. DEPENDENTES: cônjuge ou companheiro(a) e filhos ou enteados até 20 anos, 11 meses e 29 dias, incluídos pelo Titular no cadastro.

2.3. CARTÃO LUCK CARD: cartão de benefícios com descontos. Não é plano de saúde nem plano odontológico, e não assegura desconto em todos os serviços que a lei obriga os planos a garantir. Tudo o que o associado usar ou comprar será pago por ele ao prestador ou, quando couber, diretamente à ACSS, assegurando-se apenas os preços e descontos da relação de empresas e serviços conveniados, divulgada no site www.luckcard.com.br e no aplicativo (app) Luck Card.

2.4. CARTÃO DIGITAL: identifica o Titular e os Dependentes, por meio do app, como aptos a receber os benefícios do cartão escolhido.

2.5. TAXA DE ADESÃO: valor pago uma única vez, por inclusão, no ato da adesão.

2.6. MENSALIDADE: valor pago mensalmente pelo Associado e por seus Dependentes, de acordo com a categoria de cartão escolhida, reajustada conforme a Cláusula Sexta.

2.7. REDE CREDENCIADA: prestadores e empresas conveniadas, inclusive as URAFs, com tabelas e descontos divulgados no site e no app.

2.8. TELEMEDICINA: consultas médicas e de saúde à distância, por videochamada, conforme a legislação vigente.

2.8.1. A Telemedicina abrange: rede de desconto em consultas e exames presenciais; atendimento com Clínico Geral e Pediatra 24 horas, ou agendado com mais de 20 especialidades médicas; desconto em medicamentos de marca e genéricos nas principais farmácias conveniadas; e check-up médico, com consulta, exames e retorno. A lista de especialidades pode ser consultada no site ou no app.

2.8.2. A prestação ocorre exclusivamente por plataforma digital de videochamada. O agendamento é feito pelo ASSOCIADO nos canais oficiais (portal do associado, app ou central de atendimento). O serviço não abrange urgência ou emergência, que devem ser levadas a unidades de pronto-atendimento presenciais. As informações trocadas são confidenciais e protegidas por sigilo profissional. A conexão de internet e o dispositivo com câmera e microfone são de responsabilidade do ASSOCIADO.

2.9. ACIDENTE PESSOAL (definição SUSEP): evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só e independente de qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte, a invalidez permanente total ou parcial, a incapacidade temporária ou que torne necessário tratamento médico, observando-se que o suicídio, ou sua tentativa, é equiparado a acidente pessoal para fins de pagamento de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

3.1. Nos termos do Art. 6° do Estatuto, o(a) ASSOCIADO(A) tem direito, entre outros, a: (a) participar, online, das Assembleias Gerais, na forma do Estatuto; (b) aderir livremente a qualquer plano, seguro, benefício ou serviço disponibilizado pela ACSS; (c) retirar-se do quadro associativo, mediante comunicação à Diretoria com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; (d) utilizar os benefícios do cartão escolhido, observadas as condições deste Termo.

3.2. Nos termos do Art. 7° do Estatuto, o(a) ASSOCIADO(A) tem o dever de: (a) cumprir as disposições estatutárias; (b) acatar as decisões da Diretoria Executiva; (c) cooperar com a consecução dos objetivos da ACSS; (d) manter seus dados cadastrais atualizados; (e) pagar em dia a taxa de adesão e as mensalidades; (f) usar os benefícios de forma ética e lícita.

3.3. O descumprimento dos deveres sujeita o(a) ASSOCIADO(A) às penalidades do Art. 8° do Estatuto: advertência e exclusão.

3.4. O(A) ASSOCIADO(A) não responde, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da ACSS, e não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos (Art. 9° do Estatuto).

CLÁUSULA QUARTA: DO CARTÃO E DOS BENEFÍCIOS

4.1. As categorias de cartão e os benefícios de cada uma constam do Anexo I. A categoria escolhida é a registrada no cadastro, no ato do pagamento.

4.2. O Luck Card é um intermediador de descontos e benefícios. O(A) ASSOCIADO(A) arca com os valores de serviços prestados fora da Rede Credenciada ou fora da tabela Luck Card, e com o pagamento das despesas ao prestador. A ACSS não garante cobertura financeira, de riscos de assistência médica, hospitalar ou odontológica.

4.3. A ACSS não se responsabiliza pela qualidade técnica e profissional dos serviços prestados pelas empresas conveniadas, nem pelo recebimento dos valores estabelecidos por elas.

4.4. O(A) ASSOCIADO(A) declara ciência da lista de empresas conveniadas, disponível no site e no app. Havendo mudança ou substituição de prestador, a lista é atualizada nesses mesmos canais.

4.5. Cada estabelecimento credenciado possui tabela de desconto regional. O Titular e os Dependentes devem consultar a central de atendimento para saber a tabela da sua região e agendar atendimentos.

4.6. A ACSS poderá intermediar transação financeira entre prestadores e o Titular ou Dependente, mediante análise financeira e concessão de crédito, com base em score.

CLÁUSULA QUINTA: DO FUNCIONAMENTO

5.1. A adesão exige cadastro pelo site www.luckcard.com.br ou pelo app, no ato do pagamento da categoria de cartão escolhida. O fornecimento dos dados e o uso do cartão indicam que o Titular e os Dependentes conhecem e concordam com este Termo.

5.2. O Titular pode incluir Dependentes no ato da adesão e alterá-los a qualquer momento, pelo app ou pelos canais de atendimento.

5.3. Titular e Dependentes podem usar os benefícios após 5 (cinco) dias úteis do pagamento da primeira parcela.

5.4. O cartão é acessado pelo site ou pelo app. Para usar os benefícios, o Titular e os Dependentes apresentam o cartão digital com documento oficial de identificação com foto.

5.5. Somente o(a) ASSOCIADO(A) que pagou a primeira mensalidade e está em dia com as suas obrigações financeiras tem direito aos serviços e às vantagens intermediados.

5.6. O Auxílio Funeral, o Seguro de Acidente Pessoal e o SAOU seguem as condições do Anexo II.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA SUSPENSÃO

6.1. Os pagamentos são mensais e sucessivos, e os serviços só são disponibilizados após o pagamento da primeira mensalidade, pela forma de arrecadação escolhida pelo(a) ASSOCIADO(A).

6.2. O(A) ASSOCIADO(A) deve manter a ACSS informada sobre qualquer alteração de cadastro e da forma de cobrança.

6.3. O(A) ASSOCIADO(A) só pode acionar os serviços de assistência se estiver em dia com as mensalidades.

6.4. A mensalidade e a anuidade são reajustadas uma vez por ano, a partir do primeiro mês de renovação do Termo, pelo IGPM integral da FGV do ano anterior. O reajuste é informado ao Titular com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, pelo site.

6.5. A falta de pagamento suspende imediatamente todos os benefícios, que são reativados em até 48 (quarenta e oito) horas após a regularização dos valores pendentes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VALIDADE, DA RESCISÃO E DA MULTA

7.1. O cartão tem prazo indeterminado, com fidelidade mínima de 24 (vinte e quatro) meses contados do pagamento da primeira mensalidade ou anuidade, e é renovado automaticamente.

7.2. O(A) ASSOCIADO(A) pode rescindir este Termo sem qualquer ônus no prazo de 7 (sete) dias contados da adesão, por solicitação formal feita pelo app ou pelos canais de atendimento.

7.3. Após a renovação automática por prazo indeterminado, qualquer das partes pode rescindir o Termo, sem multa, mediante comunicação prévia e escrita de 30 (trinta) dias, sem direito a reaver o valor total já pago.

7.4. A rescisão só se efetiva mediante o pagamento de todas as mensalidades em atraso.

7.5. Na rescisão antecipada durante a fidelidade mínima de 24 meses (item 7.1), é devida multa equivalente a 50% da soma das parcelas vincendas até completar os primeiros 12 (doze) meses de contrato.

7.6. Fica ressalvada a cobrança, extrajudicial e judicial, das mensalidades em atraso, acrescidas de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês.

7.7. A suspensão ou o cancelamento das cobranças não implica cancelamento deste Termo, nem renúncia da ACSS ao direito de cobrar a mensalidade por outro meio.

7.8. O inadimplemento está sujeito à inscrição do Titular nos órgãos de cadastro de crédito, além do bloqueio do cartão.

CLÁUSULA OITAVA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1. A ACSS atua em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e com as determinações dos órgãos reguladores.

8.2. O(A) ASSOCIADO(A) fornece nome, CPF, endereço, telefone e e-mail, seus e de seus Dependentes, e concorda com o tratamento desses dados para: concessão dos descontos contratados; informação aos parceiros, quando estritamente necessária; cobrança; e envio de comunicações e ofertas de interesse do associado.

8.3. O tratamento segue a Política de Privacidade e Proteção de Dados da ACSS, disponível em www.luckcard.com.br, onde o(a) ASSOCIADO(A) encontra seus direitos como titular de dados e como exercê-los.

CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Integram este Termo o Estatuto Social da ACSS e os Anexos I e II. Em caso de conflito, prevalece o Estatuto Social; em seguida, este Termo; em seguida, os anexos.

9.2. A ACSS poderá introduzir alterações, aditivos e anexos a este Termo, ou redigir um novo, mediante publicação no site www.luckcard.com.br.

9.3. A ACSS poderá ampliar ou reduzir a utilidade do cartão, agregando ou excluindo funções, benefícios ou serviços, mediante comunicação pelo site.

9.4. A ACSS poderá contatar o(a) ASSOCIADO(A) por SMS, telefone, e-mail, WhatsApp ou pelo app.

9.5. A ACSS não se responsabiliza pelas informações fornecidas pelo(a) ASSOCIADO(A) na adesão, reservando-se o direito de regresso em caso de fraude.

9.6. A nulidade ou anulabilidade de uma ou mais cláusulas não invalida as demais.

9.7. Canais de atendimento: central (91) 3204-4555, de segunda a sexta, das 9h às 18h, e aos sábados, das 9h às 12h; WhatsApp (91) 98864-4555, 24 horas por dia, 7 dias por semana; e o app Luck Card. Dúvidas sobre o funcionamento do cartão são esclarecidas pelo site www.luckcard.com.br.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA ELETRÔNICA

Os dados abaixo são registrados pelo sistema no momento da efetivação da adesão, ao final deste instrumento.

Associado(a) Usuário(a): _____

CPF: _____

Data e hora da assinatura: _____ Versão do Termo: 1

Declaração: declaro que li o documento integralmente, compreendi suas condições e manifesto concordância livre, informada e inequívoca, por meio de aceite eletrônico autenticado no portal.

ATLANTE CLUBE DE SEGUROS E DE SERVIÇOS – ACSS (ACSS LUCK CARD)

ANEXO I

BENEFÍCIOS POR CATEGORIA DE CARTÃO

Benefícios comuns a todas as categorias

- Rede de desconto em consultas médicas e odontológicas presenciais
- Rede de desconto em exames
- Tabela Luck (TUSS – Terminologia Unificada da Saúde Suplementar)
- Procedimentos odontológicos com desconto
- Financiamento para tratamento odontológico
- Luck Med – Telemedicina: Clínico Geral e Pediatra 24h e mais de 20 especialidades agendadas
- Desconto em medicamentos de marca e genéricos nas principais farmácias
- Check-up médico (consulta, exames e retorno)
- SAOU – Urgência Odontológica 24h

LUCK CARD ESSENCIAL

- SAOU (33 procedimentos de urgência de baixa complexidade)
- Luck Med – Telemedicina
- SAF – Serviço de Amparo Funeral: não incluso nesta categoria
- SAP – Seguro de Acidente Pessoal: não incluso nesta categoria

LUCK CARD ESSENCIAL PLUS

- SAOU (33 procedimentos de urgência de baixa complexidade)
- Luck Med – Telemedicina
- Tele Psicologia
- SAF – Serviço de Amparo Funeral: não incluso nesta categoria
- SAP – Seguro de Acidente Pessoal: não incluso nesta categoria

LUCK CARD PREMIUM

- SAOU (33 procedimentos de urgência de baixa complexidade)
- Luck Med – Telemedicina
- Procedimentos estéticos na área odontológica
- SAF – Serviço de Amparo Funeral (Titular): R$ 5.000,00
- SAP – Seguro de Acidente Pessoal (Titular): R$ 30.000,00

LUCK CARD PREMIUM PLUS

- SAOU (33 procedimentos de urgência de baixa complexidade)
- Luck Med – Telemedicina
- Tele Psicologia
- Procedimentos estéticos na área odontológica
- SAF – Serviço de Amparo Funeral (Titular, Cônjuge/Companheiro(a) e filhos ou enteados até 20 anos, 11 meses e 29 dias): R$ 5.000,00 por membro

- SAP – Seguro de Acidente Pessoal (Titular): R$ 30.000,00

LUCK CARD GOLD

- SAOU (33 procedimentos de urgência de baixa complexidade)
- Luck Med – Telemedicina
- Procedimentos estéticos na área odontológica
- SAF – Serviço de Amparo Funeral (Titular): R$ 10.000,00
- SAP – Seguro de Acidente Pessoal (Titular): R$ 50.000,00

LUCK CARD GOLD PLUS

- SAOU (33 procedimentos de urgência de baixa complexidade)
- Luck Med – Telemedicina
- Tele Psicologia
- Procedimentos estéticos na área odontológica
- SAF – Serviço de Amparo Funeral (Titular, Cônjuge/Companheiro(a) e filhos ou enteados até 20 anos, 11 meses e 29 dias): R$ 10.000,00 por membro
- SAP – Seguro de Acidente Pessoal (Titular): R$ 50.000,00

ANEXO II

SAOU, SEGURO DE ACIDENTE PESSOAL, FUNERAL E LIQUIDAÇÃO

1. SAOU – Serviço de Atendimento Odontológico de Urgência 24 horas

1.1. Recurso tecnológico, utilizado por telefone, para assistência de urgência odontológica considerada de baixa complexidade, com 33 (trinta e três) serviços de urgência, conforme os códigos da tabela VRPO – Valores Referenciais de Procedimentos Odontológicos do Sindicato dos Odontologistas.

1.2. Podem ser realizados em dentes de leite (decíduos), permanentes e estruturas afins, de acordo com o contratado. Qualquer serviço de, sob ou sobre implante, ortodontia ou prótese não unitária é de alta complexidade e não é realizado por este ajuste, assim como cirurgia oral maior e menor e serviços de periodontia de maior complexidade, incluindo qualquer cirurgia periodontal. Tudo conforme protocolo instituído e monitorado pela área técnica do SAOU 24 Horas e a seu critério.

1.3. Em nenhum caso são realizadas trocas de restaurações ou serviços de dentística na ausência de dor, ou meramente estéticos.

Serviços de urgência odontológica:

- Consulta de urgência odontológica sem procedimento (cód. VRPO 120)
- Radiografia periapical (cód. VRPO 210)
- Radiografia interproximal – bitewing (cód. VRPO 220)
- Pulpotomia (cód. VRPO 710/2100)
- Pulpectomia (cód. VRPO 2140)
- Exodontia/extração simples de dentes, pequeno porte (cód. VRPO 730/5010)
- Ulotomia (cód. VRPO 780/5050)
- Ulectomia (cód. VRPO 790/5320)
- Restauração temporária, incluindo capeamento direto e indireto (cód. VRPO 800/1090/2240/3330/4440)
- Restauração de ionômero de vidro, somente dentes com comprometimento pulpar (cód. VRPO 680)
- Restauração com resina fotopolimerizável classe III, somente dentes anteriores (cód. VRPO 970), exclusivamente por fratura ou em caso de dor
- Restauração com resina fotopolimerizável classes IV e V, somente dentes anteriores (cód. VRPO 960), exclusivamente por fratura ou em caso de dor
- Restauração com resina fotopolimerizável classes IV e V, incluindo colagem de fragmento dentário, somente dentes anteriores (cód. VRPO 980), exclusivamente por fratura ou em caso de dor
- Curativo de demora (cód. VRPO 2220)
- Reembasamento provisório, somente prótese fixa unitária, jaqueta, pivô ou coroa (cód. VRPO 2230/4110), uma única vez por elemento
- Tratamento de processo agudo, incluindo alveolite e curetagem de alvéolo (cód. VRPO 3040)
- Imobilização dentária com resina fotopolimerizável (cód. VRPO 3070)
- Manutenção do tratamento cirúrgico, cimento cirúrgico (cód. VRPO 3240)

• Recolocação/recimentação de restauração metálica fundida ou coroas (cód. VRPO 4070), uma única vez por elemento

• Coroa provisória, somente dentes anteriores, peça unitária (cód. VRPO 4090), uma única vez por elemento

• Exodontia/extração de dentes a retalho, pequeno porte (cód. VRPO 5020)

• Exodontia/extração de raiz residual, pequeno porte (cód. VRPO 5030)

• Drenagem de abscesso intra e extraoral (cód. VRPO 5310)

• Suturas simples de face (cód. VRPO 5430)

2. Procedimentos com descontos

2.1. Todos os procedimentos do Rol de Procedimentos Odontológicos da ANS, na forma presencial, na Rede Credenciada, com os valores da Tabela de Procedimentos Luck Card e atendimento por prestadores da Rede Credenciada URAF, divulgada no site www.luckcard.com.br. O Titular e os Dependentes devem contatar a central de atendimento para conhecer a tabela da sua região e agendar consultas.

3. Seguro de Acidente Pessoal do Associado Titular

3.1. A vigência da cobertura individual começa às 24 horas do primeiro dia do mês seguinte ao da adesão e da devida aceitação pela ACSS e pela seguradora.

3.2. Morte por Acidente (MA): garante o pagamento do capital segurado ao(s) beneficiário(s) do Titular, em caso de morte exclusivamente decorrente de acidente pessoal, durante a vigência do seguro.

3.3. Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA): garante indenização ao próprio segurado pela perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão, por lesão física causada por acidente pessoal coberto, ocorrido durante a vigência do seguro.

3.4. As Condições Gerais são as vigentes do parceiro seguradora contratado pela ACSS, sujeitas a atualização em caso de troca de parceiro, e estão disponíveis em www.luckcard.com.br.

4. Funeral por morte de qualquer causa e Auxílio Funeral

4.1. Garante ao(s) beneficiário(s) o reembolso das despesas ou a prestação do serviço de Assistência Funeral, à escolha do beneficiário, até o limite do cartão contratado, em caso de falecimento do Titular, de seu cônjuge ou companheiro(a) e de seus filhos até 18 (dezoito) anos, por qualquer causa.

4.2. A opção pelo serviço de Assistência Funeral é feita por solicitação expressa do beneficiário, no app Luck Card. Quem optar pelo serviço não tem direito a reembolso posterior. O detalhamento dos serviços pode ser solicitado a qualquer momento à ACSS.

4.3. Quem não optar pelo serviço deve requerer à ACSS o reembolso das despesas, limitado ao valor do capital do cartão contratado.

4.4. O Auxílio Funeral é vantagem do Titular rigorosamente adimplente, maior de 18 anos e com menos de 70 anos na adesão, que tenha pago no mínimo 2 (duas) mensalidades. Tem como objeto o reembolso, em caso de morte, do valor do cartão contratado, com vigência até 31/12 do ano da adesão, podendo ser prorrogada a critério da ACSS, que comunicará por site ou e-mail caso não haja prorrogação.

5. Liquidação de sinistros (reembolso do Auxílio Funeral)

5.1. O reembolso é pago ao beneficiário que apresentar a Nota Fiscal e os documentos legais, conforme a legislação vigente.

5.2. Os sinistros são liquidados em até 30 (trinta) dias corridos da entrega da documentação completa.